

CÓDIGO SIGAM URAE-1 DEMANDAS: 15

Processo SEI: 020.00007607/2025-11

Data: 16/04/2025 às 11h31min

Obrigações Gerais do Contrato de Concessão nº 01/2024

Dúvidas, informações ou reclamações sobre Compromissos Contratuais

Resposta da senhora Roberta Buendia Sabbagh, Secretária do Conselho Deliberativo da URAE-1 Sudeste: 05/12/2025 às 16h38min

Resposta da Sabesp: Ofício H-5.338/2025 - CI nº 140.259/2025

Situação: Encerrada

Ilmo. Senhor

Meunim Rodrigues de Oliveira Júnior

Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade da Sabesp

Prezado. Senhor

Considerando o Ofício H-1482/2025, enviado no dia 10/04/2025, referente a Regularização dos imóveis não conectados à rede de esgoto, onde foi citado que a Sabesp dará início a cobrança da tarifa de disponibilidade de rede coletora a partir de junho de 2025 e que notificará os respectivos proprietários, venho por meio deste solicitar a realização de vistorias técnicas prévias por parte dessa Companhia com o objetivo de verificar a real viabilidade de conexão desses imóveis ao sistema de coleta através do levantamento das seguintes informações: soleira negativa, localizados distantes da rede, interligados porém, somente um imóvel recolhendo taxa, imóveis não atendidos pela rede (por falta de prolongamento) e imóveis que construíram biodigestor amparados pela Lei Municipal nº. 2.315, de 04/07/2022 que faz alteração na Lei Municipal nº.1.684 de 04/07/2014.

Motivo: A Vigilância Sanitária Municipal desde 2017, vem atendendo solicitações do Ministério Público encaminhadas pela Sabesp, contendo os imóveis não conectados a rede coletora de esgoto. Porém, a empresa não visitou antecipadamente e acarretou uma demanda enorme de serviços para a equipe da VISA (apenas dois Agentes), que tiveram que levantar as informações acima solicitadas.

Para que possamos trabalhar juntos nesta questão, a VISA Municipal precisa da garantia dessas informações, para posterior visita aos locais com a finalidade de se fazer cumprir a lei.

Gostaria de apontar ainda que a Sabesp não possui dados atualizados no seu sistema, segundo informações colhidas, e por isso os proprietários que construíram biodigestor, correm o risco de começarem a pagar pela tarifa de disponibilidade da rede.

Conto com a colaboração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente.



Sílvia Helena da Silveira

Representante do município no Conselho Deliberativo
e Comitê Técnico III da URAE-1 Sudeste

Ofício H-5.338/2025
CI nº 140.259/2025

Na data da assinatura digital

Assunto: Manifestação do Município de São Bento do Sapucaí – Conexão de Imóveis à Rede Pública de Esgotamento Sanitário e Competência para Instalação de outras soluções.

Ilustríssima Senhora,

Trata-se de manifestação encaminhada pelo Município de São Bento do Sapucaí em tratativa com a URAE 1 - Sudeste, na qual são apresentados questionamentos referentes a imóveis não conectados à rede pública de esgotamento sanitário (Item 1) e à competência legal para a notificação de imóveis localizados em áreas rurais quanto à instalação de biodigestores (Item 2), conforme previsto no Contrato de Concessão nº 01/2024.

Em relação ao Item 1, a municipalidade informa que, desde 2017, vem recebendo da Sabesp listagens de imóveis a serem notificados para realizar a ligação à rede de esgoto, sem que haja, previamente, vistoria técnica por parte da Companhia. Tal prática teria ocasionado notificações indevidas e sobrecarga operacional à equipe municipal, em razão de situações específicas como imóveis com soleira negativa, ausência de infraestrutura adequada, interligações entre edificações e localização em áreas rurais com sistemas individuais de fossas biodigestoras. Diante disso, o município solicita que as futuras listagens sejam precedidas de inspeções técnicas e contenham informações completas dos imóveis — como nome do proprietário, telefone de contato, número do hidrômetro e condições técnicas para viabilização da conexão —, além da definição de prazos e da orientação técnica da Companhia durante a execução das obras, a fim de evitar insegurança junto aos municípios.

A Sabesp esclarece que as listagens encaminhadas possuem caráter colaborativo, destinadas a subsidiar o município no exercício de seu poder de polícia administrativa. Contudo, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), a Companhia está legalmente impedida de compartilhar dados sensíveis de seus

clientes sem respaldo jurídico. Para viabilizar o compartilhamento de informações complementares, foi encaminhado ao município, por meio do Ofício H-5.250/2025, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, emitido pela área de Relações Institucionais em 09/10/2025. Após o retorno do referido termo devidamente preenchido e assinado, será possível disponibilizar listagens mais detalhadas, observados os limites legais e contratuais vigentes.

No tocante à tarifa de disponibilidade, a Sabesp informa que sua cobrança está amparada em sólido arcabouço legal. O artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento) estabelece que o usuário está sujeito ao pagamento da tarifa sempre que houver rede pública de esgoto disponível. O Decreto Estadual nº 8.468/1976, que regulamenta a Lei nº 997/1976, reforça essa obrigatoriedade ao vedar o lançamento de poluentes no meio ambiente quando exista sistema público de esgotamento tecnicamente viável. A Deliberação ARSESP nº 106/2009 também prevê a obrigatoriedade de conexão, inclusive nos casos de soleira negativa, atribuindo ao usuário a responsabilidade pelas adequações técnicas necessárias (art. 42). O Contrato de Concessão nº 01/2024 reafirma essa previsão, com fundamento na Deliberação ARSESP nº 1.539/2024.

Em conformidade com esse conjunto normativo, a Sabesp desenvolveu ações para incentivar a conexão à rede pública, contribuindo para a universalização do tratamento sanitário. Entre 22 de abril e 10 de julho de 2025, foi promovida campanha de incentivo à conexão voluntária, com isenção da tarifa de esgoto por dois meses aos imóveis que realizassem a ligação. Foram excepcionados os clientes em situação de vulnerabilidade social, como moradores de comunidades, inscritos no CadÚnico e beneficiários de programas sociais. Para garantir transparência, foi elaborado o Manual da Tarifa de Disponibilidade, disponível para acesso público no link <https://www.sabesp.com.br/servicos/para-voce#tarifa-disponibilidade>.

Quanto à definição de prazos para efetivação das conexões, a Sabesp ressalta que esta é uma atribuição do município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.315/2022, que

estabelece a obrigatoriedade de ligação à rede pública e prevê penalidade em caso de descumprimento após o prazo estipulado em notificação municipal.

Em relação aos imóveis localizados fora da área de cobertura da rede pública ou que possuam biodigestores regulares, o tema será tratado no âmbito do Item 2.

Considerando o retorno do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade devidamente assinado, a Sabesp estará apta a fornecer listagem detalhada de imóveis, permitindo à Prefeitura adotar as notificações cabíveis e estabelecer prazos de regularização conforme as diretrizes do Manual da Tarifa de Disponibilidade. Reitera-se que imóveis com soleira negativa não estão isentos da obrigatoriedade de conexão, devendo o usuário providenciar as adaptações técnicas necessárias.

No que tange ao Item 2, a municipalidade aponta ausência de legislação local que discipline critérios técnicos para sistemas individuais e solicita esclarecimentos quanto aos procedimentos e à delimitação de responsabilidades, tendo em vista denúncia registrada na Ouvidoria Municipal sobre descarte irregular de esgoto e resíduos sólidos em Área de Preservação Permanente (APP), afluente do Rio Sapucaí Mirim. Informando ainda que ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária confirmou, mediante testes com corante, o despejo de efluentes por quatro imóveis conectados à rede de drenagem pluvial.

Embora a área seja abastecida com água tratada pela Sabesp, não há rede coletora de esgoto instalada. Cumpre esclarecer que, até a entrada em vigor do Contrato nº 01/2024, em 23/07/2024, os serviços da Companhia restringiam-se ao perímetro urbano formal, excluindo áreas rurais e núcleos informais. Com a nova modelagem contratual, essas regiões passaram a integrar o escopo de atuação da Sabesp, ampliando significativamente sua responsabilidade.

Conforme previsto no Anexo Técnico II – São Bento do Sapucaí, o bairro Paiol Grande, situado em área rural, será contemplado com a implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). A expansão dos serviços para áreas rurais dependerá de estudos técnicos e levantamentos prévios, destinados a mapear domicílios, verificar a infraestrutura existente

e identificar as soluções mais adequadas às condições locais, considerando também o interesse da população em aderir aos serviços.

Nesse contexto, foi iniciado o Censo Rural abrangendo os 371 municípios da URAE 1 – Sudeste, com visitas programadas a mais de 828 mil domicílios e conclusão prevista até dezembro de 2026. A implantação dos serviços está condicionada à obtenção de licenças ambientais, liberações dominiais e inexistência de impedimentos técnicos ou legais, tais como áreas de preservação permanente, zonas de risco ou restrições urbanísticas.

Ressalta-se, ainda, que as soluções de saneamento rural aguardam regulamentação pela ARSESP, que definirá os modelos operáveis pela Sabesp e os serviços a serem ofertados. Tanto o Censo Rural quanto o processo de validação regulatória estão em andamento, e a fase de planejamento e execução será iniciada após sua conclusão, conforme o compromisso contratual de implantação e operação dos serviços de manutenção e limpeza das soluções individuais dos usuários que aderirem. Para os que não aderirem, caberá ao município a fiscalização das soluções adotadas.

Diante de eventuais casos de impacto ambiental, recomenda-se que a Prefeitura, com apoio dos órgãos ambientais, notifique os responsáveis, orientando-os a cessar lançamentos irregulares. A atuação municipal deve priorizar caráter educativo e preventivo, reforçando que a Sabesp se encontra em fase de estudos para propor soluções seguras e sustentáveis, cuja implantação dependerá da conclusão do Censo Rural, da regulamentação pela ARSESP e da adesão formal dos usuários, nos termos do Contrato de Concessão.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Meunim Rodrigues de Oliveira Junior
Diretoria de Relações Institucionais e Sustentabilidade

Ilustríssima Senhora
ROBERTA BUENDIA SABBAGH
Secretária Executiva do Conselho Deliberativo da URAE 1 - Sudeste
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística- SEMIL